



LEI MUNICIPAL N°. 993/2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui no âmbito do Município de Vieiras/MG, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vieiras/MG, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, visando a realização de projetos artísticos e culturais no Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município, apoiando, ainda:

I – programas de formação cultural, com a realização de cursos e oficinas ou concessão de bolsas de estudo;

II – custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais;

III – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, concursos, exposições, cursos, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;

V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – projetos de produção de bens culturais, compreendendo aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural;

VII – o custeio de despesas com trabalhos que visem a elevação da arte, da cultura e dos valores humanos.

VIII – fornecer meios, quando necessários, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional.

IX – custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

X – editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

XI – patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

XII – produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

XIII – recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá ainda à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituído seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força de lei e de convênios;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

IX – resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Município;

X – multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XI – taxas de inscrições para participação nos eventos culturais;

XII – acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

II – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

III – liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município.

§ 2º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município há pelos menos 02 (dois) anos.

Art. 7º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentados ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de Editais.

Art. 8º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal obrigada a acrescentá-los nos orçamentos dos exercícios posteriores.

Art. 9º. Os beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Vieiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 24 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADRIANO DOS SANTOS".
ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal